

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

RUI DECIO MARTINS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Rui Decio Martins, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-166-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Brexit, fluxo migratório na União Europeia, Atentados cometidos pelo Estado Islâmico, tentativa de golpe militar na Turquia e prisões arbitrárias ou justificadas e resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a situação na Síria e no Sudão do Sul, prorrogação do Estado de urgência na França em detrimento de liberdades fundamentais em um Estado democrático de direito, são temas de atualidade que retratam os desafios do Direito Internacional dos direitos humanos em um mundo em transformação sujeito a violações sistemáticas de violações de direitos fundamentais que interpelam a consciência global.

O presente livro, tendo em vista os diversos artigos sobre direitos humanos, direitos dos refugiados, sistema interamericano de direitos humanos e a inclusão das pessoas com deficiência, apresenta uma profunda reflexão sobre a efetividade dos direitos humanos e o reconhecimento da dignidade humana como princípio basilar para a construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária regida pelos princípios do direito internacional dos direitos humanos.

Sabe-se que o Direito internacional dos Direitos Humanos é o conjunto dos direitos internacionais contidos na Declaração Universal dos direitos humanos, bem como os tratados internacionais sobre os direitos humanos. Faz-se necessário apresentar, de maneira sucinta, as ideias essenciais de cada artigo, preservando-se a profundidade do conteúdo.

O primeiro trabalho da autoria de Jackson Passos Santos intitulado "A Lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência) e seus impactos na Lei Nº 7.853/89, analisa as alterações impostas pelo artigo 98 da Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência, direcionando à alteração dos artigos 3º e 8º da Lei 7.853 /89. Trata-se de uma série de reflexões sobre a proteção dos interesses das pessoas com deficiência a fim de evitar atos discriminatórios, assegurando-lhes "a proteção dos direitos metaindividuais, sendo possível a utilização de todas as medidas judiciais, dentre as quais destacam-se: ações civis públicas, ações

penais, ações coletivas, ações individuais, inquéritos judiciais civis ou penais."

O segundo trabalho "A proteção à liberdade de expressão na Corte Interamericana de direitos humanos: uma análise a partir do Estado Chileno", de Flávia de Ávila e José Lucas Santos Carvalho, procura "estudar o tratamento dado à liberdade de expressão pelos principais documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente no âmbito americano, e a compreensão sobre como a Corte Interamericana de Direitos Humanos pode contribuir para a evolução do direito humano à liberdade de expressão, tendo como delimitação temática o estudo dos julgamentos no Estado chileno", partindo de casos concretos tais quais, " A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros vs. Chile), "Palamara Iribarne vs. Chile" e "Claude Reyes e outros vs. Chile".

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira apresenta "A tutela dos direitos fundamentais dos povos islâmicos no sistema regional árabe de proteção dos direitos humanos" à luz da Carta Árabe dos Direitos Humanos e da Declaração do Cairo dos Direitos Humanos, reconhecendo, contudo, que ambos os textos acarretam "limitações, especialmente a ausência de referência às garantias individuais."

Felipe José Nunes Rocha , Monica Teresa Costa Sousa, em seu artigo, "As contribuições da teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores para a compreensão dos obstáculos à eficácia do sistema interamericano de direitos humanos" incutem nos leitores a indagação sobre a a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores e, em que medida, ela pode contribuir para a compreensão dos empecilhos que comprometem a eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Quanto a Joyce Pacheco Santana , Izaura Rodrigues Nascimento, desenvolvendo "Os aspectos históricos internacionais e a concepção da infância", questionam "se, efetivamente, o conjunto de normas e medidas internacionais voltadas à proteção da criança são mecanismos hábeis quanto à conscientização da importância dessa etapa da vida do ser humano, já que, a ideia que se tem de infância é uma

construção social recente." Para os autores, faz-se necessário "analisar o resguardo dos direitos da criança, abordando aspectos históricos acerca da evolução da normativa internacional ligados à concepção da infância."

No artigo "Biografias não autorizadas: uma análise da ADI 4815/DF sob a prisma do direito internacional dos direitos humanos e do pensamento de Robert Alexy", Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa e Carlos Alberto Simões de Tomaz analisam "as

razões e argumentos elencados pelos participantes da ação, bem como trazer o conflito à luz do pensamento de Robert Alexy, sobretudo com relação à ponderação de princípios" sem, para tanto, se olvidar de abordar o assunto sob a ótica do Direito Internacional.

Thiago Giovani Romero e Ana Cristina Alves de Paula, a seu turno, em "Breves considerações sobre a Direito dos Refugiados econômicos e o Instituto Internacional do asilo", partindo da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, destacam a existência de lacunas na legislação internacional e a necessidade de uma maior definição de regras para proteção e prestação de assistência a migrantes econômicos, considerados pessoas particularmente vulneráveis.

Leila Maria Da Juda Bijos discorre sobre as "Concepções acerca do sistema internacional de proteção dos direitos humanos", analisando o sistema internacional de proteção da pessoa humana mediante casos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Natasha Karenina de Sousa Rego em "Considerações sobre o meio ambiente no sistema interamericano de direitos humanos", critica a inoperância dos mecanismos nacionais em reparar uma violação, suscetíveis de autorizar a procura do ofendido por alternativas de proteção internacional que permitam obrigar o Estado ao cumprimento de suas obrigações constitucionais e convencionais

assumidas por meio da ratificação de tratados internacionais. É nesse sentido que ela investiga sobre o recebimento do meio ambiente sadio no sistema interamericano de direitos humanos.

O tema de "Desigualdades e o direito internacional dos direitos humanos: a dignidade humana e os direitos humanos como processo na perspectiva da condição humana arendtiana", faz parte das preocupações de Carolina Ângelo Montolli , Carla Fernanda Da Cruz que se inspiraram na Condição Humana de Hannah Arendt e nos conceitos de dignidade humana e direitos humanos segundo Flávia Piovesan.

Aline Bastos Lomar Miguez, tratando de "Direitos Humanos: paradoxos e dualidades" milita a favor de aprofundamento de conceitos como guerra ao inimigo, intervenção humanitária, terrorismo midiático para melhor entendimento de seus efeitos no mundo, evitando-se o eufemismo e a abstração das noções solidificadas, bem como a argumentação retórica para violar os direitos humanos.

O trabalho de Mariana Lucena Sousa Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro intitulado "Empresas e direitos humanos: a busca de parâmetros para a responsabilidade internacional de atores não estatais em casos de violações de direitos humanos", analisa, a partir da responsabilização de empresas violadoras de direitos humanos, bem como os avanços e desafios da questão, especialmente em relação ao acesso das vítimas a formas eficazes e adequadas de reparação.

Matheus Fernando de Arruda e Silva e Rui Decio Martins, "Entre a razão e a emoção: abordagem acerca da conceituação sobre a legalidade do tribunal de nuremberg para a condenação dos nazistas e seus crimes contra a humanidade", numa linguagem de fácil compreensão, abordam a temática do Tribunal de Nuremberg para incutir nos leitores a necessidade de uma profunda reflexão sobre a "punição de crimes que a comunidade internacional considera intolerável, mesmo que para isso seja necessário um

tribunal de exceção", propiciando, para tanto, "uma base para que outras pesquisas possam ser realizadas, em caráter transdisciplinar" no intuito de "incentivar e valorizar a produção científica nacional".

Denunciando o trabalho infantil em "Exploração do trabalho doméstico infantil a vulnerabilidade da infância face á violação constitucional aos direitos humanos", Katia Cristina Santos Lelis, aborda a problemática questão da violação de direitos humanos, analisando a complexidade e a historicidade da infância, reconhecendo, todavia, que "o fenômeno da exploração do trabalho infantil das crianças e dos adolescentes decorre de vários fatores, socioeconômicos, estruturais e principalmente culturais, derivados de uma visão cultural que naturaliza a violência contra crianças e adolescente através da exploração da sua mão de obra, precoce e cruelmente."

A Hospitalidade e reconhecimento nos processos migratórios é o tema abordado por Márcia Letícia Gomes e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, destacando a questão dos migrantes econômicos (migrante bom ou ruim) e da abertura ou do fechamento das fronteiras.

"Interpretando a interpretação? uma análise da racionalidade jurídica das sentenças proferidas nos casos sobre propriedade comunal da corte interamericana de direitos humanos", de Rafaela Teixeira Sena Neves, analisa "a interpretação dada à Convenção Americana de Direitos Humanos pelos juízes da CorteIDH nas sentenças que se referem a casos sobre propriedade comunal" para melhor compreensão da racionalidade jurídica interpretativa dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Roberta Cerqueira Reis e Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva se destacam ao abordar o tema sobre "Memória e Reconstrução: uma breve reflexão sobre comissões da verdade e o caso brasileiro", questionando, contudo, o papel das Comissões na superação do trauma político através de uma narrativa pautada nos testemunhos de vítimas, sem olvidar de comentar sobre a Comissão Verdade no Brasil após a entrega do relatório final.

"O Caso Sétimo Garibaldi e as contradições do sistema de justiça frente a decisões do sistema interamericano de direitos humanos" apresentado por Luciana Silva Garcia, aponta as contradições do Sistema de Justiça brasileiro quanto as posturas omissivas do Estado perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos no tocante a casos de violações de direitos humanos identificados e que se alastram no ordenamento jurídico pátrio.

Em seu artigo, "O desenvolvimento das "capacidades" como viés emancipatório às mulheres na proposta de martha nussbaum", Cleidiane Martins Pinto, provoca "a reflexão acerca das complexas relações sociais entre homens e mulheres e seus impactos na sociedade, especialmente no que tange aos interesses contrapostos a fim de revelar nesse âmbito a efetivação dos direitos humanos no plano fático", destacando, para tanto, as contradições na questão de gênero e que devem ser enfrentados mediante ação política estatal.

"O dever de investigar, julgar e punir graves violações de direitos humanos em situações pós-conflito: a justiça de transição na colômbia à luz do sistema interamericano de direitos humanos" desenvolvido por Thaís Guedes Alcoforado De Moraes, é o retrato de uma sociedade que busca analisar os parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e a concessão de anistias e medidas similares de 'perdão em casos de transição entre regimes autoritários e democráticos, ou seja, "em casos de transição entre períodos de conflito armado interno e paz".

Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato e Maite Cecilia Fabbri Moro abordam o tema "O papel da ética empresarial (e da responsabilidade social) na promoção dos direitos humanos nas empresas" demonstrando que os direitos humanos são uma forma de promoção da ética empresarial e responsabilidade social, destacando "a existência do Fórum Anual de Empresas e Direitos Humanos que, possui como finalidade evitar violações aos direitos humanos dentro do ambiente corporativo."

No texto "O poder judiciário brasileiro como voz cantante no controle de convencionalidade", da autoria do Bruno Barbosa Borges, faz-se questão de mencionar a inevitável interação entre o direito internacional e o direito constitucional. Apesar do "concerto musical" com complexas partituras, reconhece-se ser "dever do judiciário de

promover o Controle de Convencionalidade e garantir aos cidadãos o gozo dos direitos humanos em níveis cada vez mais alargados."

Fernanda Holanda Fernandes apresenta "os mecanismos de efetivação da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, indaga "se o caráter facultativo do protocolo que permite denúncias individuais ao Comitê e a ausência de indicação expressa de um mecanismo judicial são fatores que fragilizam a efetividade da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Finalmente, Jorge Luis Mialhe e Karina Caetano Malheiro apresentam "Os Refugiados no Brasil e as Organizações Não Governamentais", frisando o papel pioneiro das ONGs de direitos humanos responsáveis por informar e apoiar os refugiados e, ao mesmo tempo, destacando a necessidade de o Brasil formular políticas públicas específicas para a inserção destes refugiados em seu território.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (ESDHC)

Prof. Dr. Rui Decio Martins (UNIMEP)

MEMÓRIA E RECONSTRUÇÃO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE COMISSÕES DA VERDADE E O CASO BRASILEIRO

MEMORY AND RECONSTRUCTION: A BRIEF DISCUSSION ABOUT TRUTH COMMISSIONS AND THE BRAZILIAN CASE

Roberta Cerqueira Reis ¹

Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva ²

Resumo

O presente artigo discute as Comissões da Verdade pela perspectiva teórico-doutrinária interdisciplinar, dialogando psicologia, literatura/narrativa e direito. Questiona-se o papel das Comissões na superação do trauma político através de uma narrativa pautada nos testemunhos de vítimas. A transição democrática, argumenta-se, deve se pautar na recomposição dos laços sociais e reinserção das vítimas na comunidade política. As Comissões forneceriam esse espaço público de celebração da memória através dos testemunhos. Levanta-se uma breve discussão e reflexão sobre o papel desempenhado pela Comissão Nacional da Verdade na composição da memória do período e a redemocratização brasileira.

Palavras-chave: Trauma, Memória, Reconciliação, Comissão da verdade, Justiça de transição, Narrativa

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses Truth Commissions from an interdisciplinary theoretical point of view, through the dialogue between psychology, literature/narrative and law. We argue about the role played by the Commissions in overcoming political traumas with a narrative based on victim's testimonies. Democratic transition is accomplished by recomposing social bounds and reinserting victims in the political community. Commissions would guarantee this public space for celebrating memory through testimonies. The paper proposes a discussion about the role of the Comissão Nacional da Verdade in building memory and helping in Brazilian democratic process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trauma, Memory, Reconciliation, Truth commission, Transitional justice, Narrative

¹ Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

² Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal de Minas Gerais e Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

1. INTRODUÇÃO

Em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão histórica, condenou o Estado brasileiro no caso Julia Gomes Lund e outros, pela execução e desaparecimento forçado de integrantes da chamada Guerrilha do Araguaia, um grupo de cerca de 70 (setenta) pessoas que lutavam contra o Regime Militar brasileiro instaurado em 1964.

De acordo com a sentença o Brasil teria descumprido a Convenção Americana de Direitos Humanos ao, dentre outros itens, negar acesso à justiça aos familiares dos membros da Guerrilha que nunca obtiveram uma resposta ou investigação quanto ao paradeiro dos militantes desaparecidos.

A falta de informações sobre o caso e circunstâncias que envolveram o desaparecimento dos membros da Guerrilha do Araguaia levou a Corte a questionar a Lei de Anistia brasileira que, no seu entendimento, seria contrária às previsões da Convenção Americana, por violar direitos humanos dos familiares, causando-lhes insegurança e desconfiança das instituições públicas. Assim é trecho da decisão:

A Corte considera que a incerteza e a ausência de informação por parte do Estado acerca dos acontecimentos, o que em grande medida perdura até a presente data, constituiu para os familiares uma fonte de sofrimento e angústia, além de ter provocado neles um sentimento de insegurança, frustração e impotência diante da abstenção das autoridades públicas de investigar os fatos. Igualmente, o Tribunal mencionou que, em face de atos de desaparecimento forçado de pessoas, o Estado tem a obrigação de garantir o direito à integridade pessoal dos familiares também por meio de investigações efetivas. Essas afetações, integralmente compreendidos na complexidade do desaparecimento forçado, subsistirão enquanto persistam os fatores de impunidade verificados. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 91)

A importância de se investigar os fatos e encontrar os corpos dos desaparecidos seria uma medida imprescindível para aliviar o sofrimento das suas famílias que por quase meio século vivem no total desconhecimento acerca do que houve com os seus familiares.

A discussão trazida pela Corte Interamericana ao abordar o tema da Guerrilha do Araguaia lançou luz sobre um debate que vinha acontecendo timidamente no Brasil, mas com profusão no mundo. A obrigação de investigar e apurar fatos em contextos de políticas estatais de violência institucionalizada, traduz-se na necessidade de constituir uma narrativa sobre eventos políticos traumáticos que, ao mesmo tempo, tragam alento às famílias e permitam a elaboração

do trauma suprimido pela ausência de corpos e isolamento das vítimas que não conseguem socializar sua experiência.

A busca pela justiça em casos de graves violações de direitos humanos, como torturas, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias, assassinatos, entre outros, muitas vezes se mostra frustrante e impossível. As famílias e os sobreviventes normalmente não encontram espaço público de reconhecimento para sua dor e a elaboração do trauma sofrido passa a ser um problema individual.

No entanto, quando a violência é institucionalizada e generalizada o trauma deixa de ser uma experiência meramente individual e se coletiviza, passando a corroer e desagregar toda a comunidade política. Estados que enfrentaram situações de políticas de atrocidade (HUMPHREY, 2002), em algum momento em seu processo de reconstrução social pós conflito, devem enfrentar seu passado e recontar a história do cataclisma, preenchendo lacunas e reinserindo as vítimas na comunidade política, recompondo o tecido social.

Os processos de transição democrática têm enfrentado este dilema e a chamada Justiça de Transição (LEFRANC, 2004; 2009) surge como uma tentativa de reconstruir, institucionalmente, uma sociedade estilhaçada pelo trauma. Uma possível resposta para a superação do trauma tem sido dada pelas chamadas Comissões da Verdade. No caso da Guerrilha do Araguaia, a Corte encorajou para que o Brasil providenciasse a sua criação:

Quanto à criação de uma Comissão da Verdade, a Corte considera que se trata de um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade.(CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 107)

As Comissões da Verdade e a Justiça de Transição ganharam centralidade no debate jurídico-político. A extensão de seu papel na reconstrução política e social de Estados tem sido tema de muitos escritos na área. No Brasil, no entanto, este debate parece ter se desvanecido após a entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade no final do ano de 2014 que, tendo em vista sua importância histórica, causou pouca repercussão nos meios de comunicação e entre a população em geral.

Assim, este artigo surge para discutir os limites e a importância das Comissões da Verdade na recomposição da memória social em sociedades que sobreviveram a eventos políticos violentos, promovendo uma superação do trauma. Para tanto partiremos de um debate teórico sobre a natureza do trauma e quais são as suas implicações na formação das memórias individuais e sociais.

Discutiremos com LaCapra (1994; 2004), Seligman-Silva(2005; 2006), Edkins (2003) Felman (2014), Luckhurst (2008), entre outros autores, que a superação do trauma perpassa a construção de uma narrativa capaz de preencher as lacunas de memória provocadas pelo evento traumático. Entendendo que as Comissões da Verdade cumprem justamente este papel.

A partir da base teórica descrita na sessão inicial lançaremos olhar sobre as experiências com as Comissões da Verdade existentes e a importância dada por elas aos depoimentos de vítimas e familiares para a construção da narrativa que reestruture o Estado.

Ao final sugerimos alguns questionamentos acerca da experiência brasileira com a Comissão Nacional da Verdade e alguns *insights* sobre os motivos que podem ter ocasionado o pequeno apelo social de seu relatório e as repercussões da Comissão para a sociedade brasileira.

2. MEMÓRIA E RECONCILIAÇÃO

Memória, ao contrário do que já se pensou, não é um depósito de informações, mas sim um importante mecanismo que coloca o indivíduo no mundo temporal. Através dela o sujeito pode acessar suas experiências e contar sua própria história de vida constituindo sua identidade.

A memória se organiza de forma seletiva, destacando “cenas” importantes que devem ser lembradas e descartando as demais. Estas cenas são, então, reorganizadas de forma linear, como em uma narrativa que fixa a experiência temporalmente. (RICOEUR, 1994)

A construção narrativa que organiza as experiências vividas ocorre por meio de dois fenômenos descritos por Paul Ricoeur (1994) como *mimese* e *muthos*. O primeiro (*mimese*) é a representação feita pelo indivíduo de uma determinada ação, trata-se da interpretação dada para algo ocorrido. A interpretação dos eventos se baseia no universo simbólico pré-constituído pelo sujeito. Interpretamos o mundo com base em nossas experiências passadas, assim, olhamos para os novos eventos à luz das vivências anteriores.

O segundo fenômeno (*muthos*) é a colocação daquele fato em uma ordem. O indivíduo compreende um determinado evento, interpreta-o e o insere na sua linha temporal, organizando aquela experiência em sua história.

Este fenômeno de formação de memória por intermédio de uma narrativa ocorre também do ponto de vista social. A memória social existe para preservar os eventos e as experiências relevantes para um dado grupamento humano. Trata-se do passado existente no imaginário coletivo e que é atualizado constantemente, pautando as ações e decisões futuras. É esta memória que produz a identidade coletiva e o sentimento de pertencimento ao grupo que compartilha desse passado comum. (SARAPU, 2012)

A sociedade se mantém coesa em torno de uma cultura e identidade comuns, impedindo que os laços se desfaçam entre os membros. A narrativa construída pelo grupo social acerca da sua história permeia a formação das memórias individuais, inserindo os indivíduos neste todo maior. “A memória coletiva teria uma natureza comunicacional, isto é, ela se formaria e se reproduziria por meio da circulação permanente de informações homogêneas sobre uma determinada experiência.” (SARAPU, 2012, p. 231).

A maneira como a pessoa produz suas próprias lembranças, ou seleciona as suas “cenas”, está intimamente relacionada com a forma como o grupo em que ela está inserida constituiu a sua própria memória. Os indivíduos preenchem lacunas em suas memórias individuais através da memória social. Por grupo inclui-se não apenas a nação, mas também a família, os amigos, entre outros. A relação destes grupos é fundamental para manter viva a memória, por meio da transmissão oral da cultura e da história.

A memória social possui grande influência na criação das memórias individuais, podendo ser responsável pela união dos membros daquela sociedade ou pela seletividade e exclusão de outros membros. O ponto nevrálgico da questão é que a maneira como uma memória social será formada alterará a narrativa que será descrita e, portanto, poderá influenciar diretamente no futuro de um povo e, conseqüentemente, no futuro de cada um dos indivíduos do grupo.

Os mecanismos de formação das memórias sociais são semelhantes, mas nunca idênticos, àqueles das memórias individuais (BLANCH, 2009). Da mesma maneira que uma pessoa seleciona as “cenas” que irão compor a narrativa sobre sua vida, também a sociedade o faz, deliberada e artificialmente. Para Le Goff (2003, p. 421)

Ainda é mais evidente que as perturbações da memória, que, ao lado da amnésia, se podem manifestar também no nível da linguagem na afasia, devem, em numerosos casos, esclarecer-se também à luz das ciências sociais. Por outro lado, num nível metafórico, mas significativo, a amnésia é não só uma perturbação no indivíduo, que envolve perturbações mais ou menos graves da presença da personalidade, mas também a falta ou a perda, voluntária ou involuntária, da memória coletiva nos povos e nas nações, que pode determinar perturbações muito graves da identidade coletiva.

O processo social de seleção de cenas e construção da memória cultural é feito artificialmente, com a valoração dos eventos que merecem ser celebrados e aqueles que merecem ser esquecidos. Um processo tão deliberado que se assemelha àquele realizado por Winston, o funcionário medíocre da obra 1984 de George Orwell (1949), cujo trabalho consistia em reescrever notícias de jornais ou adaptá-las de acordo com as configurações e vontades do governo totalitário do *Big Brother*.

A narrativa que uma sociedade ou indivíduo constrói sobre si constitui sua identidade e define a maneira como ocorrerá sua inserção no mundo. Todas as decisões futuras e comportamentos se pautarão nessas informações retidas na memória. Assim, uma má formação da memória pode causar impactos extremamente negativos no desenvolvimento de uma determinada sociedade, prolongando conflitos e desagregando os indivíduos.

Inúmeros fatores podem ocasionar a má-formação de memórias, no entanto, o mais importante deles, sem dúvida, é o Trauma, ocasionado por uma ausência de significação do evento no momento de sua ocorrência (quebra da dinâmica *mimese/muthos*). Em apertada síntese, podemos dizer que o indivíduo (ou a sociedade, na hipótese de traumas políticos) não consegue compreender o evento com base em seu universo simbólico pré-constituído (CARUTH, 1996; LUCKHURST, 2008; EDKINS, 2003) . Esta ausência de significação no momento da recepção impede que aquela experiência seja registrada na linha do tempo, gerando uma lacuna na formação da memória.

Diversas causas podem justificar a ausência de elementos simbólicos capazes de fornecer bases para a interpretação do evento. Geralmente o trauma decorre de uma quebra de confiança, ou seja, a violência se origina em um ponto de apoio do indivíduo, como o Estado ou a família. Em outras palavras, a violência é perpetrada pelas mãos daquele que deveria proteger a vítima. (LUCKHURST, 2008)

O mecanismo de repetições vivido por vítimas de trauma se deve, justamente, a esta quebra da relação entre *mimese/muthos*. O indivíduo ou a sociedade circula o lugar em que

determinada “cena” deveria ter sido gravada e não consegue encontrá-la, revivendo o evento como se fosse um disco de vinil que possui um risco e toca o mesmo trecho repetidamente.

Ocorre uma falha na linha do tempo, uma lacuna que não se consegue preencher. A maneira de lidar com o trauma e superá-lo perpassa o preenchimento dessa lacuna, recompondo uma história estilhaçada através de uma nova narrativa. Recompôr a narrativa significa recompor a própria vida daquela pessoa ou sociedade, dando um sentido futuro para uma experiência pretérita. (LACAPRA, 1994, 2004; SELIGMAN-SILVA, 2005, 2006)

A importância da construção de uma narrativa capaz de apagar as arestas de um conflito, acalmando ânimos e projetando um futuro pacífico e próspero, tem ocupado juristas, cientistas políticos, historiadores e demais acadêmicos. A busca pela paz deve necessariamente significar a superação do conflito, o que tem sido discutido atualmente pelo viés da reconciliação.

A elaboração de memórias e a relação existente entre as memórias individuais e a memória social voltaram a ocupar o debate em torno da chamada justiça de transição e a reconstrução dos Estados convulsionados que sofreram com políticas de atrocidade. (BLANCH, 2009) A recordação e a narrativa dos eventos surgem como necessidade para recompor o tecido social.

Para Losi (2001, p. 6, tradução nossa)¹

As conversas, as histórias que as pessoas trocam e constroem em situações de conflito são claramente importantes, quer por influenciarem a resolução do conflito ou, ao contrário, contribuírem para sua perpetuação. Quando estas histórias estão costuradas em conflitos internacionais, como o que ocorreu no Kosovo, mesmo os atores internacionais, geralmente e sem querer, figuram entre os sujeitos ativos em sua construção.

A reconciliação e reestruturação de Estados a partir da elaboração de uma memória social condizente com as memórias individuais, principalmente aquela das vítimas, e que reconheça o período do conflito tem sido a proposta das chamadas Comissões da Verdade. Estas comissões são um fenômeno relativamente recente, com explosão principalmente em meados dos anos 1970 (TRINDADE, 1999). Foi o caso da Argentina, Chile, África do Sul, Brasil, entre muitos outros.

¹ The conversations, the stories that people exchange and construct in situations of conflict, are clearly important, whether they influence the conflict's resolution or, on the contrary, contribute to its perpetuation. When these stories are woven in an international conflict situation such as that which overcame Kosovo, even international players, often unwittingly, figure amongst the individuals active in their construction.

O fundamento de uma Comissão da Verdade é o que se convencionou denominar “Direito à Verdade”, que busca difundir informações sobre um determinado evento e se fundamenta na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Art. 19 Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Trata-se de uma tentativa de estabelecer os fatos (a “Verdade”) que envolveram violações graves de direitos humanos no contexto de determinado Estado. O seu papel limita-se a destacar estes fatos e narrá-los, não havendo qualquer pretensão de punir os transgressores. Não se busca apurar responsabilidades. (MAIER, 2000) Para Trindade (1999, p. 401-402), são características comuns das Comissões:

(...) primeiro, o fato de atuarem em um contexto de transição democrática em um determinado país, não como órgãos judiciais, mas mais propriamente de investigação dos fatos; segundo, o exame de fatos ocorridos no passado, atinentes não tanto a eventos isolados, mas sim a uma situação generalizada de violações de direitos humanos em determinado país; e terceiro, um mandato com limitação temporal, e que se extingue com a apresentação do relatório final com os resultados das investigações.

As Comissões da Verdade se baseiam na ideia de que é necessário construir um registro histórico que tenha notoriedade perante o público e torne possível a redemocratização. Os fatos apurados pelas Comissões podem vir a ser utilizados por historiadores e, vice versa, os próprios historiadores podem questionar os fatos levantados.

As Comissões da Verdade trabalham de forma eficiente a relação entre as memórias individuais e as sociais, costurando as narrativas de modo a reconstituir laços e reinserir os indivíduos na coletividade, recompondo o tecido social desfacelado pela violência. Por isso a importância dada aos testemunhos. Os fatos apurados baseiam-se primordialmente no depoimento daqueles indivíduos envolvidos nas violações de direitos humanos, sejam eles vítimas ou violadores.

A transição de uma situação de conflito para outra de paz e estabilidade deve se basear não apenas na reconstrução de prédios e instituições, mas também das pessoas que viveram o

cataclisma. Humphrey (2002, p. 72, tradução nossa) relembra um ditado libanês que captura a essência do argumento: “É preciso reconstruir pessoas, não apenas prédios.”².

Se a política estatal baseou-se na violência e nas atrocidades cometidas contra as vítimas, é a figura do sobrevivente que irá constituir o elemento mais importante da narrativa pós-conflito. É o corpo das vítimas que contém as marcas e o legado do trauma. É esta imagem que moldará o futuro. Para Humphrey (2002, p.8, tradução nossa)³:

O trauma das vítimas tem progressivamente se tornado um foco de intervenção para a reconstrução pós-conflito. A violência traumática produzida pelas ditaduras, revoluções e guerras civis se tornou uma questão central na reabilitação de indivíduos e comunidades. O foco no trauma individual assume uma perspectiva humanitária que sustenta que vítima e comunidades podem ser curadas se lhes for dada a oportunidade de expressar publicamente sua dor.

A necessidade de que as vítimas narrem suas histórias e os violadores confessem seus atos sustenta todo o trabalho das Comissões. A busca por esta narrativa supera o impulso por responsabilizações e condenações (MAIER, 2000). Afinal, se houvesse a possibilidade de serem condenados, provavelmente, os autores dos crimes não contariam suas histórias e a busca por esta “verdade” se tornaria prejudicada.

Para Maier (2000, p. 267, tradução nossa)⁴ “a comissão da verdade não pode fornecer a justiça no sentido de garantir retribuição, mas ao menos ela evita a acumulação da injustiça de negar o sofrimento. É um passo para o reconhecimento.”

A Comissão garante que haja uma plateia para ouvir o testemunho daqueles que sofreram, recolocando o sobrevivente em um papel central para a reconstrução daquela sociedade. “Porque durante muitos anos, inclusive na democracia, eles se sentiram marginalizados da história, sem que sua luta, sua dor e às vezes seu exílio ou prisão tenham merecido a consideração social, política e moral que eles requeriam.” (BLANCH, 2009, p.122, tradução nossa)⁵ Aquele indivíduo

² We need to rebuild people, not just buildings

³ The trauma of victims has increasingly become a focus of intervention in post-violence reconstruction. The traumatic violence produced in dictatorships, revolutions and civil wars has become a major issue in the social rehabilitation of individuals and communities. The focus on individual trauma assumes a humanitarian perspective which holds that the victims and communities can be healed by being given the opportunity publicly to express their pain. (HUMPHREY, 2002, p. 8)

⁴ The truth commission may not be able to provide justice in the sense of rendering retribution, but it at least avoids the accumulated injustice of denying recognition of suffering. It is a step toward acknowledgment.

⁵ “Porque durante muchos años, e incluso en democracia, se han sentido marginados de la historia, sin que su lucha, su dolor y a veces su exilio o prisión haya merecido la consideración social, política y moral que requerían”.

que um dia teve negado seu status político de ser humano ressurgem como a base de sustentação da nova ordem política.

A reconstrução de uma sociedade e participação das vítimas nesse processo não se baseia em uma utópica recuperação total, o que seria impossível. O que importa é tornar a vida daqueles sobreviventes mais suportável através do compartilhamento de sua dor e, a partir deste reconhecimento, tornar a própria vida em sociedade possível. (FELMAN, 2014)

O compartilhamento da dor por meio da fala retira a vítima de seu isolamento, recompondo os laços sociais desfeitos pela violência. O testemunho, ao ser contextualizado com o de vários outros sobreviventes, auxilia na construção narrativa das histórias individuais que passam a ser inseridas em um cenário maior. As lacunas vão sendo preenchidas por meio de um discurso atual que emprega sentido a um evento passado.

O relatório da Comissão atua na construção do quadro geral do conflito, encaixando as narrativas individuais de modo a determinar o todo, colocando os eventos em ordem cronológica e estruturada. As provas e as testemunhas são organizadas e apresentadas de modo a demonstrar certa linearidade para eventos até então caóticos. Para Losi (2001, p. 6, tradução nossa)⁶

Em outras palavras, quando “revestimos” uma experiência ou situação de caos com uma história ou narrativa, nós a transformamos, damos sentido. Nós domamos o caos. No entanto, isto não ocorre sozinho, como A. Felman nota, ‘narrativas não apenas explicam eventos, elas são parte integrante de como decidimos o que é um evento e o que não é’

O relato pormenorizado torna palpável crimes inacreditáveis. Os testemunhos imprimem um sentido temporal e espacial à ação, tornando-a concreta. A história deixa de ser uma memória pessoal para se tornar pública, partilhada. Inicia-se um processo de superação da negação, o que permite o luto e a reconciliação. “O testemunho confronta o mal cometido com o mal sofrido.” (GARAPON, 2002, p.175).

A Comissão possibilita a criação de um encadeamento de experiências individuais em torno de uma narrativa única, coletiva, que passará de geração em geração. A narrativa que se forma é aquela baseada no sofrimento das vítimas e na recuperação da sua linguagem. A memória é construída como algo novo e diferente da historiografia, pois oriunda da voz inaudita das vítimas.

⁶ In other words, when we “clothe” an experience or a situation of chaos with a story or narrative, we transform it, give it sense. We tame chaos. This does not happen alone however, as A. Feldman notes, “Narratives not only explain events; they are integral to how we decide what is an event and what is not” (Feldman, 1991).

Muito se discute acerca da confiabilidade dos discursos construídos com base em depoimentos das vítimas, especialmente devido às mazelas do trauma que provoca um rompimento da memória, tornando as falas confusas ou incongruentes temporalmente. Não é incomum que vítimas de tortura percam a noção de tempo ou espaço e não consigam contar sua experiência de forma linear. No entanto, no contexto de uma Comissão da Verdade, o mais relevante é o lugar da narrativa, seu simbolismo e importância na recuperação e reestruturação social.

Os relatos contados podem não acrescentar muito ao já sabido das atrocidades, na maioria das vezes os historiadores já publicaram os casos e já os conheciam a fundo. No entanto, isto não é suficiente - é preciso que a história seja contada pelo sobrevivente, permitindo que ele insira sua narrativa em um contexto maior, socializando sua experiência e vivendo tardiamente o luto suprimido. Para Thornton (apud LOSI, 2001, p. 6, tradução nossa)⁷

Narrativas de violência têm uma função social e cultural específica. Ao narrar eventos, nós ligamos uma série de ações – seja por predisposição cronológica, conspiração ou psicológica – em uma moldura compreensível. Neste sentido, eventos violentos que rompem radicalmente com o fluxo de normalidade aparentam previsíveis, e o momento do caos que desafiou a normalidade é domado.

A fala permite que o sobrevivente organize seus próprios pensamentos e “encaixe” (por falta de uma palavra mais adequada) sua própria experiência em um contexto maior do conflito. A participação nos trabalhos da Comissão ajuda a fazer sentido para a experiência individual fornecendo dados que ajudam a preencher as lacunas de representação que impediram a correta compreensão dos eventos no momento da recepção. Em outras palavras, ocorreria uma espécie de catarse, auxiliando na recomposição das memórias individuais daqueles que sobreviveram.

Ao recompor as narrativas individuais verifica-se outro fenômeno. As memórias individuais não são compostas isoladamente, trata-se de uma construção conjunta, que envolve outros testemunhos e as demais provas documentais. O indivíduo vê sua história enquanto parte de um todo maior. O sobrevivente pode, novamente, sentir-se parte de uma comunidade.

A história da vítima encontra um espaço público e oficial para reconhecer seu sofrimento. “O reconhecimento público transforma um saber em verdade oficial, aumenta-o na versão da

⁷Narratives of violence have a specific social and cultural function. By narrating events, we link a series of actions – whether by chronology, conspiracy or psychological predisposition – into a comprehensible framework. In this way the violent event that has radically disrupted the flow of normality appears to have been predictable, and the moment of chaos that has challenged order is tamed

história tornada autoridade (...) obriga a passar do *knowledge*⁸ ao *acknowledgment*⁹.” (GARAPON, 2002, p.179, grifo no original).

As sociedades não podem reestruturar-se sem que se construa uma narrativa que recomponha os laços sociais destruídos no conflito, criando uma memória social que abarque o período das atrocidades. Para Losi (2001, p. 12, tradução nossa)¹⁰

Após um evento traumático, as pessoas e a comunidade bloqueiam e reduzem sua interpretação, o significado de suas vidas, ao preciso momento do episódio traumático. Os períodos que precederam e prepararam o evento em si, são cancelados, assim como os seus efeitos. Para ser capaz de ajudar as pessoas e comunidades que enfrentaram experiências dilacerantes, é necessário oferecer sugestões para que eles reconsiderem suas histórias e pensem sobre o seu potencial para o futuro, para além da redução de seus recursos a cinzas após o evento devastador. É necessário, também, ajudá-los a considerar “algo diferente” com o que esperar, uma vez que o pior passar.

A Comissão da Verdade permite a construção dessa memória social que contempla as vivências das vítimas, as insere no mundo político e oferece novas opções para o futuro. A memória social não se constrói sem a participação das narrativas individuais, das vítimas que trazem em seus corpos e mentes os pequenos trechos de uma história maior. Sem memória, não há reestruturação social, não há elo entre os indivíduos e não há comunidade.

3. A BUSCA PELA RECONCILIAÇÃO

Os modelos de “Comissões da Verdade” (algumas experiências do modelo sugerem o acréscimo da palavra “conciliação”) terão suas experiências inaugurais em dois países do cone sul: Argentina e Chile. A primeira levou o nome de “ Comissão Nacional sobre os Desaparecidos”. Sua dinâmica de trabalho privilegiou mais os dados apresentados por organismos de defesa dos direitos humanos do que depoimentos presenciais de vítimas, e buscava

⁸ Conhecimento

⁹ Reconhecimento

¹⁰ (...) after a traumatic event, the people and the community block and reduce the interpretation, the meaning of their lives, to the precise moment of the traumatic episode. The periods that pre-announced/pre-pared the event as such, are cancelled, just as are the after effects. To be able to help people and communities that have endured these shattering experiences, it is necessary to offer suggestions so that they might reconsider their histories and therefore the potentials of their future, beyond the reduction of all of their resources to the ashes left after such a devastating event. It is also necessary to help them consider “something different” that they might look to, once this hardship has passed.

“compensar” a impossibilidade encontrada pela justiça criminal argentina de processar e punir todos os envolvidos nas atrocidades cometidas pelo regime militar.

O ano era 1984, e o governo Alfonsín, aproveitando-se da imensa fragilidade da posição dos militares após a queda ignominiosa do regime, buscava levar-lhes as barras dos tribunais criminais. As condenações dos principais comandantes militares, anunciadas em dezembro de 1985, não satisfazia as demandas de punição de um enorme contingente de militares violadores de direitos humanos, e a CONADEP (*Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*) buscava, de alguma maneira, minimizar um crescente sentimento da sociedade de que afinal de contas, muito ainda havia do que se fazer no âmbito da justiça criminal.

O relatório final da CONADEP afastava somente em parte a teoria dos dois demônios, que apregoava uma responsabilidade equivalente dos movimentos armados de esquerda e dos militares, e insistia em uma reconciliação mediante o arrependimento dos culpados e uma justiça fundada na verdade.

A Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação Chilena, por sua vez, valorizou bastante os informes das vítimas no seu relatório final (LEFRANC, 2004), inserindo-se na ideia de que a Comissão possui um papel na recuperação do trauma social por intermédio da figura da vítima e suas narrativas. A partir dessas Comissões, o modelo se espalhou e o trabalho de Hayner (2011) nos dá conta de sua aplicação em variadas Comissões da Verdade em países como África do Sul, Uganda, Chad, Zimbábue, Uruguai, Equador, Serra Leoa, El Salvador, Sri Lanka, Burundi, Congo entre outros.

No Brasil, seguindo orientação do III Plano Nacional de Direitos Humanos, de dezembro de 2009, que, entre outros objetivos, estabeleceu o “Direito à memória e à Verdade” como um dos seus principais objetivos e se propôs a “promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil”, foram sancionados dois projetos importantes para a Justiça de Transição no Brasil: a lei 12.527/2011 – que estabelece prazos máximos para a restrição do acesso a informação de documentos sigilosos; e a Lei 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) cujo objetivo seria o de “investigar as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8 das Disposições Constitucionais Transitórias”, ocorridas entre 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988”, efetivando, assim, o direito à memória e à verdade histórica e promovendo a reconciliação nacional. Ao contrário da Comissão argentina, a CNV brasileira

rechaçou a tese dos dois demônios e buscou investigar tão somente os crimes cometidos pelo Estado brasileiro (VASCONCELOS, 2015).

Voltando o olhar para a experiência brasileira percebemos que o modelo de transição inscreve-se em dois dos tipos ideais de mudança de regime sugeridos por Share e Mainwaring (1986): transições via autoexclusão e transições por transação.

Ao contrário daquelas mudanças ocasionadas por um processo de rápida e profunda deslegitimação ou perda de credibilidade do governo autoritário – uma acachapante derrota militar ou uma ampla e acelerada desmoralização das instituições governamentais internas, no sempre lembrado exemplo argentino -, que os autores denominarão de transições por colapso ou desmoronamento, a paulatina passagem brasileira de um regime autoritário e repressor para a democracia será caracterizada pelo controle acentuado por parte dos dirigentes do regime, pelo menos em um primeiro momento, dos principais mecanismos de liberalização. Isso significa um controle – embora nunca absoluto – das principais iniciativas legislativas, da escolha dos interlocutores considerados mais adequados, do tempo propício para cada iniciativa, das concessões a serem oferecidas ou das ameaças a serem proferidas.

Uma crescente perda de legitimidade, decorrente de derrotas eleitorais importantes, do acirramento da crise econômica, de pressões externas, de mobilizações populares ou do crescimento dos partidos de oposição condicionaram uma perda paulatina do controle do processo por parte do regime autoritário que, no entanto, continuou sendo capaz de controlar, ainda que em parte, importantes componentes da burocracia estatal, do Poder Judiciário, da Polícia e do próprio Congresso Nacional, o que torna muito difícil a aplicação de políticas retrospectivas, ou pelo menos as adiam por um período indeterminado. (BRITO, FERNÁNDEZ Y ENRÍQUEZ, 2002)

A experiência das diferentes Comissões da Verdade instauradas aponta para o fato de que políticas de “verdade e justiça” estão estreitamente ligadas ao processo de passagem do regime autoritário para o democrático. Os caminhos e as escolhas - uma vez feita a opção por algum tipo de política retrospectiva -, exigirão que se identifique perpetradores e vítimas e, dependendo da política elegida, qual o itinerário a seguir. Se as necessidades de estabilidade e composição com uma elite ainda poderosa remanescente do regime anterior prevalecerem, uma certa “ética da responsabilidade” pode aconselhar a opção por uma “verdade” sem “justiça”.

Por outro lado, uma transição por colapso propiciará uma maior possibilidade para julgamentos criminais e expurgos de membros do regime anterior; uma ênfase maior nos dramas e sofrimentos das vítimas pode determinar o uso de instrumentos mais participativos, e a África do Sul aqui será o exemplo mais saliente; programas educacionais em Direitos Humanos em escolas e academias militares serão também possíveis opções.

As condições concretas nortearão as escolhas e opções, assim como suas amplitudes e limitações. Como afirmam Brito *et al* (p.51, 2002, tradução nossa¹¹) “ é evidente que os objetivos e os diferentes tipos de opções políticas disponíveis em cada momento não se podem separar ou diferenciar completamente, já que estão entrelaçados, no entanto, ênfases diferentes produzirão diversos destinamentos de recursos e iniciativas políticas”.

Vasconcelos (2015) sintetiza as variáveis condicionantes das políticas de “verdade e justiça” propostas por Brito *et al*: 1) as atitudes e crenças dos novos dirigentes e partidos políticos, a intensidade de suas preferências e compromissos políticos; 2) o marco legal e institucional que se herda do período ditatorial (leis de anistia, por exemplo) bem como suas limitações constitucionais; 3) a natureza das forças e partidos de oposição ao regime ditatorial; 4) os movimentos de direitos humanos e o papel da sociedade civil; 5) a longevidade do regime ditatorial e seu grau de institucionalização; 6) a cultura política e as tradições e instituições democráticas, que, se mais liberais e tendentes a valorizarem o Estado de Direito, podem criar melhores condições para a exigência e aplicação de políticas de verdade e justiça; 7) a presença de uma igreja conservadora ou progressista, sobretudo nos países católicos; 8) as características e natureza da repressão política (econômica, física, psicológica), seu alcance e magnitude; 9) as experiências históricas com o passado (autoritárias ou democráticas), assim como as memórias acumuladas e as lições aprendidas; 12) os sistemas internacionais de Direitos Humanos e suas redes transnacionais de defesa e divulgação. Neste aspecto, o incremento, sobretudo a partir dos anos 1990, da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Comissão Americana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos) exercerão um papel continuamente crescente como instrumento de pressão sobre as jurisdições internas dos países da

¹¹“es evidente que los objetivos y los diferentes tipos de opciones políticas disponibles em cada momento no se pueden separar o diferenciar completamente, ya que están entrelazados; no obstante, énfasis diferentes producirán diversas asignaciones de recursos e iniciativas políticas”.

região no sentido de ampliarem seus escopos de atuação na busca de uma efetiva persecução criminal contra os crimes cometidos pelos regimes de repressão anteriores.

Um elemento a mais deve ser observado, ou seja, a intensidade da experiência do trauma vivenciado, sentido ou percebido por uma determinada sociedade não deixará também de compor o elenco das variáveis na medida em que, de alguma maneira, essas vivências, sentidos e percepções podem influir nos movimentos de pressão por determinadas políticas de verdade e justiça, ou de reação – positiva ou negativa – às medidas tomadas pelos diversos atores políticos.

Em resumo, quanto maior o trauma social, crescem as possibilidades de se ampliarem os espaços de discussão sobre o passado, são potencializados os recursos de pressão em direção ao governo democrático para que implemente políticas de verdade e justiça e, quando implementadas, reverberam com mais força dentro da sociedade.

4. CONCLUSÃO

A opção pela constituição de Comissões da Verdade tem sido adotada por diversas sociedades pós-conflito. A sua força consiste, basicamente, na capacidade de narrar um evento histórico revestido de obscuridade e desconhecimento. A narrativa, por sua vez, difere-se ao se basear nas vivências e experiências das vítimas.

A Comissão garante que os testemunhos das vítimas construam e façam parte de um discurso oficial que dê conta do período de exceção. A memória do conflito é construída através da união dos testemunhos e provas documentais que traduzem de forma linear e lógica um período confuso e caótico que, na maioria das vezes, representou inversões de legalidade.

As políticas de atrocidade que precedem a instauração das Comissões constituem períodos política-socialmente traumáticos. O trauma, por sua vez, caracteriza-se pela quebra da linearidade narrativa, causando lacunas de memórias que ocasionam a repetição do evento mal gravado. O desenvolvimento da sociedade perpassa a superação dessas repetições ou seja, a elaboração do trauma sofrido.

Com base nos trabalhos de Seligman-Silva (2005; 2006), LaCapra (1994; 2004), entre outros, concluímos que a narrativa é a maneira mais adequada para recompor essas lacunas e promover a superação do trauma.

As Comissões ao permitir que as vítimas contribuam na construção dessa narrativa que supera o conflito, promovem ainda a socialização da dor, através do compartilhamento da experiência com outras vítimasreligando-as socialmente.

Uma rede bastante articulada de ONGs (Organizações Não-Governamentais), associadas a alguns centros universitários e figuras políticas e intelectuais proeminentes (alguns atuaram em Comissões) fizeram circular estas ideias que julgavam ser as excelências e benesses da experiência, sustentando tratar-se de mecanismo eficiente no sentido de potencializar “políticas de memória” aptas a reforçar sentimentos democráticos nas populações, incrementar a democracia nos Estados e reduzir a violência.

No entanto, alguns autores, como Lefranc (2009) entendem que não existem dados empíricos convincentes sobre a efetividade das Comissões na elaboração das memórias sociais. De acordo com o autor (2009, tradução nossa¹²) “nada garante que as ‘políticas de memória’, quando são assumidas pelas autoridades públicas, tenham efeitos mecânicos sobre a memória ativa.”

O caso brasileiro parece-nos interessante para abordar a relação entre as Comissões da Verdade, memória e trauma. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi constituída pelo poder legislativo o que lhe lega imensa legitimidade. Em seu período de atuação foram ouvidos cerca de mil depoimentos e empreendeu-se um imenso levantamento documental e probatório. A própria presidente da República, Dilma Rousseff, prestou depoimento enquanto vítima de tortura e prisão arbitrária no período da ditadura militar.

No entanto, com todo este arcabouço probante pouco se discutiu acerca do impacto social do relatório final da Comissão do ponto de vista de sua contribuição para a democracia brasileira e composição identitária do país. Afinal, em que medida a narrativa construída pela CNV impactou para a superação do trauma da ditadura militar brasileira?

A repercussão do relatório foi bastante ampla no meio acadêmico, especialmente entre os estudiosos de Direitos Humanos e suas inúmeras áreas afins, contudo, a população em geral não nos parece ter participado ou se dado conta da importância do documento e do que ele representava.

¹² “ nada garantiza que las “políticas de la memoria”, cuando son assumidas pelas autoridades públicas, tengan efectos mecânicos sobre la memoria activa”.

Uma possível resposta talvez seja o imenso lapso temporal de mais de vinte anos entre o fim da ditadura e constituição da CNV. A lei de anistia também pode ter contribuído para o desinteresse, afinal, a impossibilidade de punição de infratores (regra nas Comissões da Verdade) talvez represente mais uma vitimização, mais um ultraje aos sobreviventes.

O método de transição democrática ocorrido no Brasil, através de acordo e sem confrontos diretos, com a utilização dos próprios membros que já estavam no poder político, também nos parece não contribuiu para que a sociedade como um todo se desse conta da ruptura e transição. (MOREIRA ALVES, 2005)

A transição “lenta e gradual” talvez tenha reduzido a percepção do período ditatorial enquanto um trauma social, em que pese não haver qualquer dúvida do seu impacto avassalador enquanto um trauma para todas as vítimas e suas famílias. O não reconhecimento do período enquanto um evento traumático se demonstra nas recentes manifestações com alguns pedidos de intervenção militar, retorno da ditadura e fechamento do Congresso.

A dimensão do trauma social e a forma como a transição democrática se opera nos parecem fundamentais para que as Comissões da Verdade tenham expressividade na reconciliação social e reconstrução do Estado.

Ainda há muito o que se discutir com relação ao alcance da CNV e este artigo buscou apenas pontuar alguns tópicos que nos parecem essenciais para o debate acadêmico e social. Em tempos de instabilidade política como a enfrentada pelo Brasil, a constituição de nossa memória política e social, como a proposta pela Comissão, deveriam ocupar um papel central de recomposição de laços sociais. Recorrer aos trabalhos da Comissão e inquirir acerca de sua receptividade pela sociedade nos parece um convite para o começo de uma importante discussão sobre Brasil.

BIBLIOGRAFIA

BLANCH, Pelai Pagès I. **Memoria y Olvido de la Guerra civil**. In CAPELLÀ, Magalida; GINARD, David. *Represión Política, Justicia y Reparación: La memoria historica en perspective juridical (1936-2008)*. Palma: Plural, 2009.

Brito, Alexandra Barahona. **Verdad, Justicia, Memoria Y democratización en el Cono Sur. in Las políticas hacia el pasado - Juicios, depuraciones y olvido en las nuevas democracias..** Eds. Alexandra Barabona de Brito, Paloma Aguillar Fernández y Carmen González Enríquez . Madrid: Ediciones Istmo, 2002.

VASCONCELOS, Daniela Mateus de. **A exceção da Justiça: Razões do atraso e dos impasses da Justiça de Transição do Brasil**. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós Graduação em Ciência Política da UFMG, 2015.

CARUTH, Cathy. **Unclaimed Experience: Trauma, Narrative, and History**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1996

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL. Sentença**. 24 nov. 2010. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf> Acesso em 10 de agosto de 2014

EDKINS, Jenny..**Trauma and the memory of politics**. Cambridge: Cambridge University Press. 2003

MAYER, Emilio Peluso Neder.**Ditadura e responsabilização -Elementos para uma Justiça de Transição no Brasil**.Arraes Editora.Belo Horizonte.2012.

FELMAN, Shoshana. **O Inconsciente Jurídico: julgamentos e traumas no século XX**. São Paulo: EDIPRO, 2014

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar: Para uma justiça internacional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

HAYNER B.,Priscilla.**Unspeakable truths Transitional justice and the challenge of Truth comission**. New York: Routledge, 2011.

HUMPHREY, Michael. **The Politics of Atrocity and Reconciliation**. New York: Routledge, 2002

LACAPRA, Dominick. **History in Transit: Experience, Identity, Critical Theory**. Ithaca: Cornell University Press, 2004.

LACAPRA, Dominick. **Representing the Holocaust: History, Theory and Trauma**.Ithaca: Cornell University Press, 1994.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas (SP): Ed. da UNICAMP, 2003

LEFRANC, Sandrine. **Políticas Del Pardon**. Madrid: Frónesis, Cátedra PUV, 2004

LEFRANC,Sandrine **La invenci'on de certidumbres en el tiempo de la violencia politica - El tiempo de las comisiones de la verdad**. In Violencia y transiciones políticas a finales del siglo XX -Europa del Sur -America Latina -Estudios reunidos por Sophie Baby,Olivier Compagnon y Eduardo Calleja. Madrid.Casa de Velazques.2009

LOSI, Natale. **Beyond the archives of memory**. In IOM International Organization for Migration. Archives of Memory: Supporting Traumatized Communities through narration and remembrance, Psychological Notebook, Geneva, v. 2, p. 5-15, 2001

LUCKHURST, Roger. **The trauma question**. London: Routledge, 2008.

MAIER, Charles S. **Doing History, Doing Justice: The Narrative of the historian and of truth commissions**. In. ROTBERG, Robert I.; THOMPSON, Dennis. TRUTH V. JUSTICE: The morality of truth commissions. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição do Brasil. 1964 -1984**. Bauru: Edusc, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em 04 de outubro de 2015.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Campinas (SP): Papirus, 1994-3v

SARAPU, Daniel Vieira. **Direito e Memória: Uma compreensão temporal do Direito**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **História, Memória, Literatura: O testemunho na Era das Catástrofes**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **O local da diferença: Ensaio sobre memória, arte, literatura e tradução**. São Paulo: Editora 34, 2005.

SHARE, Donal; MAINWARING, Scott. **Transiciones via transaccion: La democratizacion en Brasil y Espana**. *Revista de Estudios políticos*. N. 49. 1986. p. 87-135.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos volume II**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999